



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 57172/2019

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Francisco Beltrão - PR, à Avenida Prefeito Guiomar Lopes, nº 700, bairro Cristo Rei, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Comandante do 10º GB, Major QOBM Heitor Soster, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei 19.449 (regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar), no Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018 e na Resolução SESP nº 037/2018 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66 sito na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Cleber Fontana, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1, e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel sob responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Tenente Camargo, s/n, Bairro Presidente Kennedy, quadra 64, lote 01, Francisco Beltrão ,PR,



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



matriculado sob o nº 6.177 no Registro de Imóveis Dirceu Carneiro, Comarca de Francisco Beltrão - PR, utilizado como Centro Esportivo e de Exibição - Ginásio, F-3, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Administrativo (NPAs).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE** solicitou junto ao Comando do 10º Grupamento de Bombeiros, prazo de 365 dias para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o Parecer Técnico nº 57172, sendo que a edificação possui requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, defere a concessão de prazo de 20 meses, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



determinado o encerramento do prazo em **30 de novembro de 2020**, data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇO	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUSTO
Aquisição e instalação de reservatório de incêndio	abril de 2019	janeiro de 2020	R\$7.000,00
Bomba hidráulica (aquisição e instalação)	abril de 2019	janeiro de 2020	R\$3.240
Adequação da largura mínima da circulação mais próxima à quadra, conforme PSCIP.	abril de 2019	janeiro de 2020	R\$17.000,00
Alarme de incêndio (aquisição e instalação)	abril de 2019	dezembro de 2019	R\$6.000,00
Atualização do projeto	abril de 2019	maio de 2019	-
Testes finais e encerramento (conforme projeto atualizado)	janeiro 2020	novembro de 2020	R\$33.240,00

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de "Alvará de Funcionamento", a título precário, válido até 30 de novembro de 2020.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o **COMPROMITENTE** terá o CVCB e o CLCB cassados, além de ser notificado pelo **COMPROMISSÁRIO** para que pague, em até 20 dias úteis, os valores relativos à cláusula penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior, incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido pela Resolução SESP nº 037/2018 (R\$5.568,36). Constatado o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA PENAL

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da cláusula penal, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento) emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE**, serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.


Prefeito Municipal Cleber Fontana,
COMPROMITENTE


Major QOBM Heitor Soster,
COMPROMISSÁRIO